



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO**
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
16ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1º GPT FRON/1971)
“BRIGADA DAS MISSÕES”

CHAMADA PÚBLICA Nº: 01/2025
PROCESSO Nº: 64311.007879/2025-56

Chamada Pública nº 01/2025 para aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e empreendimentos familiares rurais conforme a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos-PAA, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 8º da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, no inciso V do art. 3º do Decreto Nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, e na Resolução GGPAA nº 3, de 5 de setembro de 2023, Resolução GGPAA Nº 8, de fevereiro de 2024, Resolução GGPAA nº 11, de 5 de setembro de 2024 Resolução GGPAA nº 21, de 29 de julho de 2025.

A União, por intermédio da 16ª Brigada de Infantaria de Selva, com sede na Estrada do Aeroporto, nº 4174, Tefé, AM, CEP: 69.550-300, inscrita no CNPJ nº 09.570.063/0001-58 , neste ato representada pelo Major Renan Vieira Monroe, Ordenador de Despesas nomeado pelo BI nº 188, de 8 de outubro de 2025, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 8º, da Lei 14.628/2023, e na Resolução GGPAA Nº 8 /2024, através da Seção de Aquisições Licitações e Contratos, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e empreendimentos familiares rurais conforme a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, com dispensa de licitação, durante o período de 8 (oito) meses. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Venda até o dia 20 de fevereiro de 2026, às 16:00 horas, na Seção de Aquisições, Licitações e Contratos da 16ª Brigada de Infantaria de Selva, situada na estrada do Aeroporto, nº 4174, bairro Aeroporto, Tefé-AM, CEP 69.555-300, nos dias úteis, no horário das 09:00 horas às 11:30 horas e 13:30 horas às 16:00 horas.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

- **DIA: 23 de fevereiro de 2026**
- **HORÁRIO: 09:00 hs (horário local)**
- **LOCAL: Auditório do Comando da 16ª Brigada de Infantaria de Selva, no endereço Estrada do Aeroporto, nº: 4174, Aeroporto, Tefé – AM, CEP: 69.555-300.**

1. OBJETO: O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, conforme especificações abaixo.

ORD	CATMAT	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	PREÇO UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	464371	Abacate in natura. Descrição detalhada: fruta, tipo: abacate manteiga, apresentação: natural	Kg	1.200	R\$ 13,97	R\$ 16.760,00
2	464374	Abacaxi perola in natura, Descrição detalhada: fruta, tipo: abacaxi perola, apresentação: natural.	Kg	1.200	R\$ 11,63	R\$ 13.960,00
3	463748	Abóbora cabotiá in natura. Descrição detalhada: legume in natura, tipo: abóbora cabotiá, japonesa	Kg	3.400	R\$ 6,73	R\$ 22.893,33
4	463749	Abobrinha italiana in natura. Descrição detalhada: legume in natura, tipo: abobrinha italiana, pesando entre 80 e 150 g	Kg	1.200	R\$ 7,50	R\$ 9.000,00
5	463832	Alface crespa in natura. Descrição detalhada: verdura in natura, tipo: alface crespa sem raiz	Kg	960	R\$ 33,33	R\$ 32.000,00
6	463833	Alface lisa in natura. Descrição detalhada: verdura in natura, tipo: alface lisa sem raiz	Kg	960	R\$ 31,33	R\$ 30.080,00
7	463938	Alho em cabeça in natura. Descrição detalhada: condimento, tipo: alho, apresentação: natural, adicional: cabeça	Kg	600	R\$ 36,30	R\$ 21.780,00
8	459085	Amido, Goma para tapioca, Descrição detalhada: amido base: de mandioca, grupo tapioca, subgrupo: goma, características adicionais: massa hidratada fresca para tapioca sem sabor	Kg	410	R\$ 13,67	R\$ 5.603,33

9	464376	Banana maçã in natura. Descrição detalhada: fruta, tipo: banana maçã, apresentação: natural	Kg	1.260	R\$ 8,50	R\$ 10.710,00
10	464377	Banana da terra ou comprida in natura. Descrição detalhada: fruta, tipo: banana da terra ou comprida, apresentação: natural	Kg	980	R\$ 9,00	R\$ 8.820,00
11	464381	Banana prata in natura. Descrição detalhada: fruta, tipo: banana prata, banana branca, apresentação: natural	Kg	4.800	R\$ 7,50	R\$ 36.000,00
12	463753	Batata doce in natura. Descrição detalhada: legume in natura, tipo: batata doce, espécie rosada	Kg	3.960	R\$ 8,47	R\$ 33.528,00
13	463767	Beterraba in natura. Descrição detalhada: legume in natura, tipo: beterraba, pesando no mínimo 250 g cada unidade.	Kg	2.100	R\$ 13,13	R\$ 27.580,00
14	463781	Cebola branca in natura. Descrição detalhada: legume in natura, tipo: cebola branca.	Kg	1960	R\$ 10,17	R\$ 19.926,67
15	463878	Cebolinha verde in natura. Descrição detalhada: condimento, tipo: cebolinha, apresentação: natural.	Kg	960	R\$ 32,33	R\$ 31.040,00
16	463770	Cenoura in natura. Descrição detalhada: legume in natura, tipo: cenoura, pesando no mínimo 120 g cada unidade	Kg	2.000	R\$ 13,60	R\$ 27.200,00
17	463876	Coentro in natura. Descrição detalhada: condimento, tipo: coentro, apresentação: natural, aplicação culinária em geral.	Kg	580	R\$ 30,33	R\$ 17.593,33
18	463822	Couve manteiga in natura. Descrição detalhada: verdura in natura, tipo: couve	Kg	1.800	R\$ 27,30	R\$ 49.140,00
19	458922	Farinha de mandioca d'água. Descrição detalhada: farinha de mandioca, grupo: d'água, subgrupo: amarela, classe: grossa, aspecto físico: tipo 1, acidez: baixa acidez.	Kg	1.800	R\$ 12,00	R\$ 21.600,00

20	458920	Farinha de mandioca branca torrada. Descrição detalhada: farinha de mandioca, grupo: seca, subgrupo: branca torrada, classe: fina, aspecto físico: tipo 1, acidez: baixa acidez.	Kg	1.800	R\$ 13,97	R\$ 25.140,00
21	458921	Farinha de mandioca amarela torrada tipo ovinha fina. Descrição detalhada: farinha de mandioca, grupo: seca, subgrupo: amarela torrada, classe: fina, aspecto físico: tipo 1, acidez: baixa acidez.	Kg	800	R\$ 17,33	R\$ 13.866,67
22	464393	Laranja pera in natura. Descrição detalhada: fruta, tipo: laranja pera, apresentação: natural	Kg	4.300	R\$ 11,07	R\$ 47.586,67
23	464398	Limão regional in natura. Descrição detalhada: fruta, tipo: limão taiti, apresentação: natural	Kg	2.260	R\$ 8,50	R\$ 19.210,00
24	464405	Mamão formosa in natura. Descrição detalhada: fruta, tipo: mamão formosa, apresentação: natural	Kg	660	R\$ 10,63	R\$ 7.018,00
25	463795	Mandioca (macaxeira/aipim) in natura. Descrição detalhada: legume in natura, tipo: mandioca, aipim	Kg	6.200	R\$ 5,97	R\$ 36.993,33
26	464410	Manga rosa in natura. Descrição detalhada: fruta, tipo: manga rosa, apresentação: natural	Kg	960	R\$ 12,83	R\$ 12.320,00
27	464418	Melancia vermelha in natura. Descrição detalhada: fruta, tipo: melancia vermelha, apresentação: natural	Kg	5.840	R\$ 8,13	R\$ 47.498,67
28	464422	Melão amarelo in natura. Descrição detalhada: fruta, tipo: melão amarelo, apresentação: natural	Kg	800	R\$ 11,80	R\$ 9.440,00
29	446625	Ovos de codorna. Descrição detalhada: ovo, origem: codorna	Bdj 30 Und	120	R\$ 25,17	R\$ 3.020,00
30	446618	Ovos de galinha branco, classe A grande. Descrição	Bdj 30	2.300	R\$ 29,97	R\$ 68.923,33

		detalhada: ovo, origem: galinha, grupo: branco, classe: A, tipo: grande	Und			
31	460251	Peixe pirarucu fresco em manta, Descrição detalhada: Peixe in natura, variedade: pirarucu, tipo corte: manta, apresentação: sem pele, estado de conservação: fresco	Kg	660	R\$ 30,33	R\$ 20.020,00
32	448968	Peixe tambaqui fresco, limpo, Descrição detalhada: Peixe in natura, variedade: tambaqui, tipo corte: eviscerado com cabeça, apresentação: com pele, estado de conservação: fresco	Kg	500	R\$ 25,30	R\$ 12.650,00
33	463796	Pepino in natura. Descrição detalhada: legume in natura, tipo: pepino	Kg	1.400	R\$ 7,10	R\$ 9.940,00
34	463923	Pimenta de cheiro in natura. Descrição detalhada: condimento, tipo: pimenta de cheiro, apresentação: natural	Kg	600	R\$ 21,67	R\$ 13.000,00
35	463920	Pimenta do reino moída. Descrição detalhada: condimento Tipo: Pimenta Do Reino, Apresentação: Moído	Kg	130	R\$ 39,30	R\$ 5.109,00
36	463802	Pimentão amarelo in natura. Descrição detalhada: legume in natura, tipo: pimentão amarelo	Kg	240	R\$ 25,63	R\$ 6.152,00
37	463809	Pimentão verde in natura. Descrição detalhada: legume in natura, tipo: pimentão verde	Kg	960	R\$ 21,97	R\$ 21.088,00
38	463808	Pimentão vermelho in natura. Descrição detalhada: legume in natura, tipo: pimentão vermelho	Kg	240	R\$ 27,63	R\$ 6.632,00
39	464468	Polpa de abacaxi. Descrição detalhada: polpa de fruta, tipo abacaxi, apresentação congelada.	Kg	460	R\$ 22,30	R\$ 10.258,00
40	464484	Polpa de acerola. Descrição detalhada: polpa de fruta, tipo acerola, apresentação congelada.	Kg	660	R\$ 22,30	R\$ 14.718,00

41	464493	Polpa de açaí. Descrição detalhada: polpa de fruta, tipo açaí, apresentação congelada.	Kg	260	R\$ 24,97	R\$ 6.491,33
42	464485	Polpa de cajá. Descrição detalhada: polpa de fruta, tipo cajá, apresentação congelada.	Kg	530	R\$ 21,97	R\$ 11.642,33
43	464488	Polpa de cupuaçu. Descrição detalhada: polpa de fruta, tipo cupuaçu, apresentação congelada.	Kg	2.130	R\$ 23,30	R\$ 49.629,00
44	464514	Polpa de goiaba vermelha. Descrição detalhada: polpa de fruta, tipo goiaba vermelha, apresentação congelada.	Kg	1.900	R\$ 20,97	R\$ 39.836,67
45	464491	Polpa de graviola. Descrição detalhada: polpa de fruta, tipo graviola, apresentação congelada.	Kg	1.080	R\$ 27,30	R\$ 29.484,00
46	464475	Polpa de manga. Descrição detalhada: polpa de fruta, tipo manga, apresentação congelada.	Kg	580	R\$ 20,30	R\$ 11.774,00
47	464474	Polpa de maracujá. Descrição detalhada: polpa de fruta, tipo maracujá, apresentação congelada.	Kg	460	R\$ 25,97	R\$ 11.944,67
48	463839	Repolho branco/verde in natura. Descrição detalhada: verdura in natura, tipo: repolho branco ou verde, de 1ª qualidade, peso médio de 1,5 a 3 kg	Kg	1.500	R\$ 11,97	R\$ 17.950,00
49	463826	Rúcula in natura. Descrição detalhada: verdura in natura, tipo: rúcula, 1ª qualidade, apresentação: folhas frescas e saudáveis.	Kg	80	R\$ 27,33	R\$ 2.186,67
50	463805	Tomate italiano in natura. Descrição detalhada: legume in natura, tipo: tomate italiano	Kg	1.500	R\$ 15,30	R\$ 22.950,00
TOTAL						R\$ 1.049.687,00

2. FONTE DE RECURSOS: Recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:

PTRES: 171397;

Fonte: 01000000000;

ND: 339030;

UGR: 160504.

3. PREÇO: a definição dos preços observou o art. 8º da Resolução GGPAA Nº 8, de 2024, cuja metodologia aplicada foi mediante pesquisa realizada de acordo com o Inciso I, do Art. 8º da Resolução nº GGALIMENTA 8, de 30 de julho de 2024, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos, que regula que o preço a ser pago pelos gêneros ao agricultor familiar ou a suas organizações pelos alimentos, tendo como referência o preço médio pesquisado em, no mínimo, três mercados varejistas em âmbito local, incluídos todos os custos operacionais, taxas e tributos para entrega em local definido na Chamada Pública.

4. HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA:

Os beneficiários fornecedores deverão apresentar em Envelope os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Os Beneficiários Fornecedores:

1. Inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
2. Extrato da DAP Física ou CAF do agricultor familiar participante, ativa;
3. Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar com assinatura do agricultor participante;
4. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda; e
5. Atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

II- As Organizações Formais Fornecedoras:

1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
2. Extrato da DAP Jurídica ou CAF para associações e cooperativas, ativa;
3. Prova de regularidade com a Receita Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
4. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
5. Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar assinada pelo seu representante legal;
6. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
7. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e
- Atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

III - Demais grupos fornecedores:

1. Número do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
2. Extrato da DAP Física ou CAF de cada agricultor familiar participante, ativa;

3. Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar com assinatura de todos os agricultores participantes;
4. Atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso; e
5. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria dos agricultores e agricultoras participantes da proposta de venda.

5. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

O gestor deve informar a decisão de priorização por algum público de acordo com a Resolução GGPAA Nº 8/2024. Em caso positivo, deve ficar claro qual será a forma de classificação dos interessados, levando-se em conta o atendimento ao público prioritário.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

Não será exigida amostra dos produtos.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

- 7.1. Os gêneros alimentícios adquiridos deverão ser entregues no **Setor de Aprovisionamento** da 16ª Brigada de Infantaria de Selva, no endereço Estrada do Aeroporto, nº: 4174, Aeroporto, Tefé – AM, CEP: 69.555-300.
- 7.2. Os gêneros alimentícios, que constituem o objeto, deverão ser fornecidos de forma parcelada, de acordo com a demanda, em estrita observância às especificações de que trata este instrumento.

8. PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 5(cinco) dias úteis após a última entrega do mês, por meio de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

9. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na Aplicação da Lei devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail salc@16bdainfsl.eb.mil.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Estrada do Aeroporto, nº 4174, Tefé – AM, seção de Aquisições e Licitações e Contratos (SALC).

As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da intimação, devendo ser encaminhado pelo e-mail salc@16bdainfsl.eb.mil.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Estrada do Aeroporto, nº 4174, Tefé – AM, seção de Aquisições e Licitações e Contratos (SALC).

Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais participantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente Chamada Pública poderá ser obtida até o dia 20 de fevereiro de 2026, às 16:00 horas, na Seção de Aquisições, Licitações e Contratos da 16^a Brigada de Infantaria de Selva, situada na estrada do Aeroporto, nº 4174, bairro Aeroporto, Tefé-AM, CEP 69.555-300, nos dias úteis, no horário das 09:00 horas às 11:30 horas e 13:30 horas às 16:00 horas, ou através do sítio eletrônico da 16^a Bda Inf Sl e do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA).

Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura e Pecuária.

Os gêneros alimentícios adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários fornecedores, observando que os gêneros alimentícios in natura, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações são considerados produção própria destes fornecedores. Os beneficiários fornecedores podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de gêneros alimentícios beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato.

Os valores a serem pagos aos beneficiários fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada gênero alimentício, compatíveis com os vigentes no mercado varejista local e discriminados nesta chamada pública.

O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo por

Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar -

CAF por ano civil, por órgão comprador, previsto no Decreto Nº 11.802 de 28 de novembro de 2023.

O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo por DAP ou CAF Pessoa Jurídica, por ano civil, por órgão comprador.

12. ANEXOS

- 12.1. ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL);
- 12.2. ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA ORGANIZAÇÕES FORMAIS FORNECEDORAS;
- 12.3. ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA DEMAIS GRUPOS FORNECEDORES;
- 12.4. ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR;
- 12.5. ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR;
- 12.6. ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS; e
- 12.7. ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS.

Tefé-AM, 10 de fevereiro de 2026.

RENAN VIEIRA MONROE - Maj
Ordenador de Despesas da 16^a Brigada de Infantaria de Selva

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL)

CHAMADA PÚBLICA N° 01/2025 – 16^a Brigada de Infantaria de Selva

Eu, _____, CPF nº e DAP ou CAF nº, declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local e assinatura

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA ORGANIZAÇÕES FORMAIS FORNECEDORAS

CHAMADA PÚBLICA N° 01/2025 – 16^a Brigada de Infantaria de Selva

Eu, ____ representante da Cooperativa/Associação, com CNPJ nº e DAP ou CAF Jurídica nº declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP ou CAF e compõem esta cooperativa/associação.

Local e Assinatura

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA DEMAIS GRUPOS FORNECEDORES

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025 – 16^a Brigada de Infantaria de Selva

Eu, ___ representante do grupo fornecedor, com CPF nº e DAP nº declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos agricultores listados na proposta de venda, que possuem DAP física.

Local e Assinatura

ANEXO IV

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/..., QUE FAZEM ENTRE SI (órgão), POR
INTERMÉDIO DO (A)..... E
.....

A União, por intermédio da 16ª Brigada de Infantaria de Selva, com sede na Estrada do Aeroporto, nº 4174, Tefé, AM, CEP: 69.550-300, inscrita no CNPJ nº 09.570.063/0001-58, neste ato representada pelo Major Renan Vieira Monroe, Ordenador de Despesas nomeado pelo BI nº 188, de 8 de outubro de 2025, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou agricultor individual ou grupo coletivo) com sede à , n.º , em /UF, inscrita no CNPJ sob n.º , doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos Nº 8, de 2024, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, na modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda dos órgãos da administração pública federal, de acordo com o edital da Chamada Pública nº 01/2025, o qual é parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de até 8 (oito) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato ou da data de recebimento de instrumento equivalente (Nota de Empenho), sendo prorrogável nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar, parte integrante deste Instrumento.

Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1				
2				

3				
...				

CLÁUSULA QUARTA

1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar é de até R\$ 30.000,00 por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos - modalidade Compra Institucional.

2. O limite de venda da organização fornecedora por órgão comprador deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 6.000.000,00, por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou CAF Pessoa Jurídica, respeitados os limites por unidade familiar.

CLÁUSULA QUINTA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento dos órgãos compradores ou Estados, DF, Municípios, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

PTRES: 171397;

Fonte:1000000000;

ND: 339030;

UGR: 160504.

CLÁUSULA SEXTA

O início da entrega dos gêneros alimentícios se dará no prazo previsto no Edital de Chamada pública.

A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Edital da Chamada pública.

O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente acordado.

CLÁUSULA SÉTIMA

Pelo fornecimento, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ (xxxxx).

CLÁUSULA OITAVA

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA NONA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula sexta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. Das obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos gêneros alimentícios recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido; no total ou em parte, às suas expensas;
- e) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- f) efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Edital de chamada pública;
- g) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- h) aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- i) cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- j) explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- k) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- l) cumprir rigorosamente o cronograma de execução estabelecido, de acordo com as datas e prazos estipulados para a entrega dos gêneros alimentícios da agricultura familiar;
- m) qualquer atraso ou descumprimento do cronograma por parte da CONTRATANTE

deverá ser comunicado ao CONTRATADO com antecedência, por escrito, de forma a permitir negociações para ajustar as datas, desde que tal ajuste seja viável e não cause prejuízos excessivos ao CONTRATADO.

10.2. Das obrigações da Contratada:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b) substituir, às suas expensas, em prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- c) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- e) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- f) cumprir os limites financeiros de participação previstos na alínea b), inciso I, Art. 6º do Decreto nº 11.802/2023 e alínea b), inciso II, Art. 6º do referido Decreto, quando for o caso;
- g) o Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- h) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. 1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1. 2. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

1. 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 0,1% a 15% do valor do Contrato.

1. 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 0,1% a 15% do valor do Contrato.

1. 5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 0,1% a 10% do valor do Contrato.

1. 6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 0,1% a 0,2% do valor do Contrato.

1. 7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 0,1% a 10% do valor do Contrato.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a

diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021). As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma

da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o resarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Em caso de descumprimento injustificado do cronograma de execução ou da periodicidade dos pedidos por parte da CONTRATANTE, o CONTRATADO terá o direito de notificar a CONTRATANTE por escrito, solicitando a regularização da situação. Caso a CONTRATANTE não tome as medidas necessárias para corrigir os atrasos ou não justifique adequadamente eventuais atrasos, fica a contratante sujeito às penalidades previstas na cláusula décima primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública 01/2025, pela Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos n.º 8, de 30 de julho de 2024, pela Lei n.º 14.628, de 20 de julho de 2023, e pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78

da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

O prazo de vigência da contratação vigorará a partir da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 26 de agosto de 2026. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

É competente o Foro da Comarca de Tefé/AM para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Tefé-AM, de xx de xx 20xx

CONTRATANTE	CONTRATADO
-------------	------------

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.

ANEXO V

PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Proposta de atendimento à Chamada Pública nº					
I - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA					
1. Nome do Proponente		2. CNPJ			
3. Endereço		4. Município		5. CEP	
6. Nome do representante legal		7. CPF		8. DD/Fone	
9. Banco		10. Nº agência		11. Nº da Conta Corrente	
II – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço / Unidade	6. Preço Total
Nome					
CPF					
Nº DAP ou CAF					Total agricultor
1. Identificação do agricultor familiar					
Nome					
CPF					
Nº DAP ou CAF					Total agricultor
1. Identificação do agricultor familiar					
Nome					
CPF					
Nº DAP ou CAF					Total agricultor
Total da proposta					

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS

O (A) (nome do Grupo Formal) , CNPJ nº , DAP ou CAF jurídica nº com sede , neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com a Proposta de Venda), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº , CPF nº , nos termos do Estatuto Social, declara que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ xxxx (xxxxxx) por DAP ou CAF/ANO CIVIL/ ÓRGÃO COMPRADOR referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, regulamentada pelo Decreto nº11.802/2023, e suas alterações e da Resolução GGPAA nº 08, de 30/07/2024, e demais documentos normativos, no que couber.

Local , / /

Assinatura (apresentar a lista dos CPF e DAP física de cada agricultor participante)

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

ANEXO VII

TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE COMPRA INSTITUCIONAL

1. Atesto que a 16ª Brigada de Infantaria de Selva, com sede na Estrada do Aeroporto, nº 4174, Tefé, AM, CEP: 69550-300, inscrita no CNPJ nº 09.570.063/0001-58, neste ato representada pelo 1º Ten MARCO ANTÔNIO COUTINHO, Chefe do Setor de Aprovisionamento, recebeu em ____/____/____ ou durante o período de ____/____/____ a ____/____/____ da Organização Fornecedor/Agricultor(a) Familiar/Grupo Informal _____ referente a "Edital de Chamada Pública nº 01/2025 Contrato nº XX ____ , os produtos abaixo relacionados: